POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

EDITAL Nº 06/2021

Processo nº 01510123.000198/2020-17

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021 - PMRN
OBJETO: Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial
TIPO: Menor Preço por Item
LOCAL: Site do Banco do Brasil S/A (***www.licitacoes-e.com.br***)

IMPORTANTE:

- **Acolhimento das propostas até**: 22/06/2021, às 08:59 horas.
- **Abertura das propostas**: às 09 horas do dia 22/06/2021, momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas.
- **Início da Disputa (fase de lances):** às 09 horas do dia 23/06/2021.
- **Formalização de esclarecimentos:** até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para a abertura das propostas, pelo e-mail abaixo, mencionando o número do Pregão.
- **Contato**: cplpmrn@rn.gov.br; (84) 3232-6353; (84) 98137-2315.
- **Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o site** "licitacoes-e": Capitais e regiões metropolitanas: Tel.: 3003-0500. Demais localidades: Tel.: 0800-7290500
- **Referência de tempo:** Será observado sempre o horário de Brasília (DF).
- **Licitação:** ampla disputa, com tratamento diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte, em obediência ao que prescreve a lei complementar federal nº 147/2014, combinado com a lei complementar estadual nº 675 de 06/11/2020.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
9. DOS RECURSOS
10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11. DA ADJUDICAÇÃO
12. DA HOMOLOGAÇÃO
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUM E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
15. A VIGÊNCIA DO CONTRATO
16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
23. DO CONTRATO
24. DO REAJUSTE DE PREÇOS
25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR DE DEZOITO ANOS
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA
ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Polícia Militar órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Rodrigues Alves, SN, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-200, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA - DISPENSA E DESIGNAÇÃO - SEI nº 30, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOE/RN nº 14.875 de 03 de março de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006, n.º 127, de 14/08/2007 e nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal Nº 12.440, de 07/07/2011, Decretos Federais n° 3.555, de 08/08/2000, nº 3.931, de 19/09/2001, n.º 3.693, de 20/12/2000, n.º 4.342, de 23/08/2002, n.º 8.538, de 06/10/2015, Decretos Estaduais nº 20.103/2007, Nº 19.938, de 31/09/2007; nº 20.685, de 28/08/2008; n.º 21.034, de 20/02/2009 e nº 21.709, de 23/06/2010; Lei Estadual n.º 8.966, de 21/06/2007; e Lei Complementar Estadual nº 675, de 06/11/2020, Lei 11.419, de 19/12/2006, Decreto Nº 10.278/2020, Medida Provisória Nº 2.200/2001 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no **Processo SEI n° 01510123.000198/2020-17.**

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial,** para atender as necessidades da Polícia Militar, conforme **especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**

1.1.1. **DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.**

1.1.2. Do Item para disputa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
1	VEÍCULO TIPO SUV 4x2, capacidade 04 passageiros e 01 motorista, com quatro portas laterais, combustível etanol/gasolina (flex) ou gasolina, potência mínima de de 116 Cv, direção hidráulica ou elétrica, com ar-condicionado original de fábrica, com abertura/fechamento de portas com sistema de travas elétricas, tanque de combustível capacidade mínima 50 L, capacidade de Porta malas mínima de 470 Litros, Vão livre mínimo do solo (mm) 220, bateria não inferior a 60 ah, tomada 12 v, câmbio manual de no mínimo 5 velocidades, zero-quilômetro no ato da entrega, caracterizado de acordo com o layout fornecido pelo contratante, equipado com sinalizador acústico visual, no formato de asa, com iluminação a leds de alta potências distribuídas pelas faces laterais, frontal e traseira, cor rubi, faróis de beco nas extremidades do sinalizador com 21 w de potência, modulo de controle eletrônico, com capacidade de gerar 05 efeitos luminosos diferentes (patrulhamento e emergência), SIRENE eletrônica composta de 01 amplificador de 100 watts RMS de potência e unidade sonofletora única, com no mínimo 04 tipos de sons, gerando pressão sonora não inferior a 120 db a 1 metro de distância. Quilometragem livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador, Cela adaptada no compartimento traseiro do Porta-Malas com divisória construída em fibra de vidro e aço (para permitir a visualização do porta-malas), separando o porta-malas do compartimento traseiro de passageiros, com proteção do fecho da tampa traseira, de forma que permita a devida circulação do ar no ambiente do porta-malas sem comprometer a segurança no transporte de detidos; proteções em policarbonato ou telas em aço, em todos os vidros que revestirem o interior do porta-malas, sem comprometer a circulação interna de ar no ambiente; Vidros do porta-malas revestidos de película na cor preta que não permita a visualização de fora para dentro do veículo, Porta algema em ambos os lados do assoalho; Porta grade simples em aço acoplado ao revestimento interno para proteção da tampa traseira, estruturada por tubos quadrados com 20 mm; Emplacado no Estado do Rio Grande do Norte, LOCAÇÃO MENSAL Exclusivo da Polícia Militar.	**Mês**	**060**

2. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITACOES-E", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços, www.licitacoes-e.com.br em "Sala de disputa" ou na opção "Acesso Identificado".

2.3. Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas, pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, pessoalmente ou por e-mail cplpmrn@rn.gov.br.

2.4. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

2.5. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, que serão informados no presente edital.

3. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Poderão participar também os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no país**.**

3.3. O credenciamento deverá ser feito até **3 (três) dias** úteis antes da data da realização do pregão, não sendo necessário ser cliente do Banco do Brasil para se cadastrar e obter a chave de acesso e senha.

3.4. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.8. Que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela PMRN.

3.4.9. Pessoas Físicas ou Jurídicas, que sejam impedidas (suspensão temporária) na forma da Lei. (incisos III e IV, do Art. 87, c/c os incisos I, II e III do Art. 88 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993; associados ainda com o Art. 7º da Lei Nº 10.520 de 17 de Julho de 2002).

3.5. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4. **DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1. CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1.1. O certame será conduzido por servidor da PM/RN, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições**:** acompanhar o trabalho da equipe de apoio; responder a questionamentos; abrir, analisar a aceitabilidade, classificar e desclassificar as propostas; conduzir os procedimentos relativos a lances; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; elaborar a ata; encaminhar o processo devidamente instruído e após, adjudicação, à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4.2. CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO APLICATIVO “LICITAÇÕES”

4.2.1. Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

4.2.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão apresentar procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.4. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

4.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PMRN ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

4.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa e do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos neste Edital.

4.3.2. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br, em “Sala de disputa” ou na, opção “Acesso Identificado”.

4.3.3. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.3.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

4.3.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. **DA ABERTURA DA SESSÃO**

4.4.1. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

4.4.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores ou prestadores de serviços deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será, imediatamente, informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.4.3. Após iniciar a etapa de lances, a qualquer momento o aviso de fechamento iminente será emitido pelo sistema eletrônico. Após o encerramento, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será no máximo de 30 minutos, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

4.4.4. Será aceito lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

4.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.4.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

4.4.7. Alternativamente, o pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

4.4.8. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e ao Decreto nº 19.938, de 31/07/2007 do Poder Executivo Estadual, e artigo 41, §§ 2º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, observará as condições abaixo:

4.4.8.1. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, (“caput” do art. 44, Lei Complementar 123/2006), e (“caput” do art. 41, Lei Complementar Estadual 675/2020);

4.4.8.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º do art. 44 – Lei Complementar 123/2006), e (§ 2º, da Lei Complementar Estadual 675/2020);

4.4.8.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte ***mais bem classificada,*** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (Inciso I, art. 45 – Lei Complementar 123/2006);

4.4.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no sistema fará o sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III art. 45 da Lei Complementar 123/2006);

4.4.8.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo § 1º do art. 44 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.8.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 desta Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.4.8.7. O disposto no art. 45 da Lei Complementar somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006);

4.4.10. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido um melhor preço, bem como decidir sobre sua aceitação.

4.4.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará o envio em até **24 (vinte e quatro)** horas por e-mail (cplpmrn@rn.gov.br), da proposta escrita com o preço final, e de todos os documentos exigidos para a habilitação, relacionados nos itens **7.1, 7.2, 7.3 e 7.4** não podendo faltar nenhum dos documentos e posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, para o seguinte endereço:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - PMRN
DATA: ___/____/2021
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ/MF Nº
QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AV. RODRIGUES ALVES, S/N, TIROL, NATAL-RN, CEP 59.020-200

4.4.12. Os licitantes que possuírem documentos com autenticação e assinatura Digital Eletrônica em conformidade com o contido na alínea “a”, inciso “III”, § 2º, Art. 1º da Lei 11.419, de 19 de Dezembro de 2006; c/c os incisos I, II e III do Art. 5º do Decreto Nº 10.278/2020, e com a Medida Provisória Nº 2.200/2001, a qual instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; poderão enviar suas propostas e documentos de habilitação, unicamento pelo e-mail (cplpmrn@rn.gov.br).

4.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor da proposta ou lance de menor valor.

4.7. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances inferior a proposta de menor valor enviada para o Sistema, após obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º**,** da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os participantes.

4.9. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

4.10. Esta licitação terá a disputa simultânea de até 10 (dez) Itens.

4.11. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Complementar Nº 147/2014, e da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal ao se cadastrar no Pregão, e, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, deverá apresentar certidão que ateste a referida situação, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.12. O sistema de licitação do Banco do Brasil disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresas e empresas de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006; Lei Complementar Nº 147/2014, e da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Ao oferecer a sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá preencher, obrigatoriamente, o campo Condições do Proponente, com as seguintes informações:

5.1.1. Preço proposto em real com aproximação de no máximo duas casas decimais, expressando o valor total do Item.

5.1.2. Na consideração dos preços, já deverão estar incluídas todas as despesas adicionais, tais como impostos, taxas, fretes e outros.

5.1.3. Razão Social, CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

5.1.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.1.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas nesta licitação, excluídos os prazos de recursos administrativos.

5.1.6. Para o Item**,** constante no **subitem 1.1.2 – Do Item para disputa (Especificação do Objeto)** deste Edital, posto que todas as empresas poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa, cabendo ressaltar que será concedido tratamento diferenciado às empresas que se enquadram no perfil de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o que prescrevem a Lei Complementar 123/2006; Lei Complementar Nº 147/2014, e da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

5.1.7. O licitante deverá colocar no sistema detalhamento de sua proposta, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital, incluindo, **OBRIGATORIAMENTE**, no **campo "observações adicionais" a marca e/ou fabricante**, e ao final da disputa, se vencedor, encaminhar Envelope com os dizeres abaixo para Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, com a proposta de preços adequada ao Novo Preço Final, em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa da licitante, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional. Deverá conter, ainda, endereço, telefone e e-mail da empresa, sendo a última folha assinada pelo representante da empresa, devidamente identificado e as demais folhas rubricadas.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-PMRN
DATA: ___/___/2021
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ/MF Nº
QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AV. RODRIGUES ALVES, S/N, TIROL, NATAL-RN, CEP 59.020-200.

5.1.7.1. Os licitantes que possuírem documentos com autenticação e assinatura Digital Eletrônica em conformidade com o contido na alínea "a", inciso "III", § 2º, Art. 1º da Lei 11.419, de 19 de Dezembro de 2006; c/c os incisos I, II e III do Art. 5º do Decreto Nº 10.278/2020, e com a Medida Provisória Nº 2.200/2001, a qual instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; poderão enviar suas propostas, conforme **subitem anterior**, unicamente por e-mail (cplpmrn@rn.gov.br).

5.1.8. A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL ESCRITA PELA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) QUE SERÁ ENVIADA AO PREGOEIRO, DEVERÁ CONSTAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO, TENDO COMO REFERÊNCIA A MINUTA DO MODELO CONSTANTE NO ANEXO VI, DO EDITAL:

5.1.8.1. Os Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Portanto, os licitantes devem calcular o preço dos seus produtos com a incidência de alíquota interna de seu respectivo Estado de origem, alíquota cheia (Lei Estadual 8.966, de 21/06/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.034, de 20/02/2009), devendo os mesmos serem destacados na proposta de preços da seguinte forma:

I - O preço total da mercadoria ou serviço sujeito ao ICMS;

II - O Valor do ICMS incidente sobre a operação ou prestação;

III - A alíquota do ICMS correspondente a operação ou prestação e;

IV - O preço líquido da mercadoria ou serviço sujeito ao ICMS.

5.1.9. O proponente deverá informar, ainda, no momento da entrega da proposta de preços, o benefício fiscal concedido à operação ou prestação pelo Estado de origem, se for o caso, bem como o correspondente dispositivo legal.

5.1.10. As exigências acima, contida no **subitem 5.1.8.1,** não se aplica a contribuintes inscritos no Simples Nacional, em razão da vedação do destaque de ICMS nas operações de saídas de produtos ou serviços efetuadas pelo beneficiário desse regime, salvo na hipótese de devolução de mercadorias tributadas na operação original.

5.1.11. Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão;

5.1.12. Prazo de entrega do objeto licitado, que não deverá ultrapassar o prazo estabelecido no Edital;

5.1.13. Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao material, que o identifique claramente, conforme o objeto, tais como:

a) Marca;

b) Fabricante;

c) Modelo;

d) Procedência;

e) Garantia;

f) Capacidade.

5.1.14. Caso o prazo de validade esteja estipulado na Especificação do Objeto (Anexo I), prevalecerá o mencionado no mesmo.

5.1.15. Preço unitário, total e global cotados, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do (Anexo I) do presente Edital;

5.1.16. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

5.1.17. Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

5.1.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.1.19. Após a fase de lances, o preço final do Item e/ou dos Itens não poderão ficar acima do valor estimado na Pesquisa mercadológica, devendo o pregoeiro convocar a empresa melhor classificada para negociação.

5.1.20. A proponente licitante deverá cotar o Item integralmente, caso contrário, será impedida de participar da disputa do referido Item.

6. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Para fins de julgamento das propostas será considerado vencedor o(s) licitante(s) que ofertar **o menor preço por Item**, desde que atendam as exigências do edital. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios.

6.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3. Não serão consideradas propostas com alternativas ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes, devendo os proponentes, limitar-se às especificações deste Edital.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

b) Apresentarem proposta alternativa.

6.5. Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ocasionaram as desclassificações ou as inabilitações, conforme art. 48, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

6.6. Iniciada a sessão, não mais caberá desistência da proposta, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, cancelamento, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

6.7. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da entrega do objeto da presente licitação.

6.8. A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, obedecendo aos seguintes requisitos:

I)	Preços cotados em REAL, com aproximação de no máximo duas casas decimais, por item, expressando o valor unitário e o valor total do Item, este em algarismo e por extenso;
II)	Validade da Proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos.

6.10. **Esta licitação não contemplará Itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, porém cabe ressaltar a existência de tratamento diferenciado para tais empresa, considerando as condições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor**.

7. **DA HABILITAÇÃO**

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na forma da Lei; compatível com o objeto licitado.

b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado**.

d) **Registro comercial, no caso de empresa individual**, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;

e) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado ao licitante deixar de apresentar os documentos exigidos nas letras "a, b, d e e" caso opte por apresentar o Certificado de Registro Cadastral, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 32, da Lei 8.666/93, o qual é expedido pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. **Atestado de Capacidade Técnica:** para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital e seus anexos:

7.2.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) Atestados que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) do item ofertado ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

7.2.1.2. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir .a execução do contrato. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

7.2.1.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste edital, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no **subitem 7.2.1.**

7.2.1.4. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

a) **Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação**, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 32, da Lei Nº 8.666/1993. (obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação).

b) **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99) (Modelo ANEXO IV).

c) As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** devem apresentar **declaração** de que atendem os requisitos do artigo 3º da lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme (Modelo ANEXO V).

d) A licitante que tenha sido declarada detentora da melhor oferta, deverá encaminhar junto a documentação solicitada, prova de enquadramento da referida situação. Será aceito para este fim **Certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal** que comprove o devido enquadramento na condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

7.2.2. Cópia da **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia** – ENCE do produto ofertado, em atendimento Guia de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU (IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º), atentando à Lei nº 10.295/2001, aos Decretos nº 9.864/2019, 4.502/2002 e 7.746/2012, e à Portaria INMETRO nº 377, de 2011:

"O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido,

notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência."

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA:

a) **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial devidamente registrado e o Livro Diário autenticado e/ou registrado, ambos na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. **O Balanço das sociedades anônimas** ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;

b) Na habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme art. 3º do Decreto Federal nº 8.538 de 06/10/2015.

c) A **comprovação da boa situação econômico-financeira** da empresa que será apurada através de apuração dos seguintes índices:

I - **Índice de Liquidez Corrente** – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (um).

Onde:	$LC = \frac{AC}{PC}$	LC = liquidez AC = ativo circulante PC = passivo circulante.

II - **Índice de Liquidez Geral** - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (um).

Onde:	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	LG = liquidez geral AC = ativo circulante RLP = realizável a longo prazo PC = passivo circulante ELP = exigível a longo praz

III - **Índice de Endividamento Total** – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final menor que 1,0 (um).

Onde:	$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$	ET = Endividamento total PC = passivo circulante ELP = Exigível alongo prazo AT = Ativo total

IV - As empresas que não apresentarem os resultados exigidos, em qualquer dos índices referidos na alínea “b”, deverão comprovar o **capital mínimo ou valor do patrimônio liquido de 10% do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

V - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com vigência de **90 (noventa)** dias, quando a certidão não mencionar prazo de validade.

7.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ-MF)**;

b) **Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa**, comprovando sua regularidade, relativa a **seguridade social**;

c) **Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –** CRS, relativo ao **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

e) **Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte** emitida pela Internet nos sites da Secretaria de Tributação do Estado ou da Procuradoria-Geral do Estado;

f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, **Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação/Fazenda** da sede da LICITANTE, e Certidão da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou outro documento que o substitua;

g) **Certidão Negativa de Tributos do Município**, da sede da LICITANTE;

h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** – Lei 12.440, de 07.07.2011, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

i) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal,** se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.

7.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou do Pregoeiro ou da sua equipe de apoio, desde que acompanhadas dos originais para conferência. Poderá, ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada à adição de documentos por meio de FAC-SÍMILE, mesmo estando este autenticado.

7.6. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

7.7. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.8. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, serão inabilitadas.

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (**§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 147/2014**);

7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2°, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

7.11. O Pregoeiro, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitado aquele que apresentar qualquer dos documentos em situação irregular, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme “caput” do art. 43, Lei Complementar 123/2006.

7.12. Os documentos exigidos no **subitem 7.4,** obtidos através de sites, terão sua veracidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do **subitem anterior**.

7.13. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.14. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.15. O edital encontra-se disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br; www.rn.gov.br; http://compras.rn.gov.br/.

8. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Até 05 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Estadual Nº 20.103/2007 que regulamenta a Licitação na Modalidade Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro no Quartel do Comando Geral da PMRN ou, na ausência deste, a membro da equipe de apoio, ou pela internet, através do e-mail **cplpmrn@rn.gov.br**.

8.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

9. **DOS RECURSOS**

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. **DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso.

11.2. Ocorrendo recurso, após proferida a decisão e feita a comunicação ao interessado, o resultado da licitação será submetido a Autoridade Competente, para os procedimentos de homologação.

12. **DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela AUTORIDADE COMPETENTE desta PMRN, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

13. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Informamos ainda que conforme o Demonstrativo da Proposta de Despesa, no teto orçamentário para exercício de **2021**, para fazer face à despesa com serviço de locação veicular.

Unidade gestora: 150001
Gestão: 00001
Unidade orçamentária: 15101
Fonte de recurso: 0.100
Programa de trabalho: 06.122.0100.2124
Natureza da despesa: 33.90.39.27
Subação: 212401

14. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUM E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, *nos termos do parágrafo único, do art. 1°. Vide item 2.7 do ANEXO V da IN nº 05/2017.*

14.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

14.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

14.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. **A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, Art. 57 da lei 8.666/93.

16. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

17.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

17.1.1. Garantir a contratada, a preferência pela contratação sempre que não for encontrado no mercado;

17.1.2. Solicitar os serviços através da emissão de ordem de serviço, de acordo com a exigência dispostas no Edital e seus anexos, quando for o caso;

17.1.3. Exigir a disponibilização dos veículos de acordo com as especificações constantes do termo de referência, do Edital;

17.1.4. Intimar a contratada a substituição dos veículos que tenham ultrapassado a idade máxima de 30 meses de fabricação ou que tenham ultrapassado a marca de 200 (duzentos) mil quilômetros rodados.

17.1.5. A contratante deverá efetuar os pagamentos pelos serviços em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da nota fiscal/fatura pela contratada;

17.1.6. Arcar com o pagamento das multas por infração de trânsito aplicadas aos veículos constantes no Termo de Referência, que utilizarem motoristas da contratante, que serão de responsabilidade dos condutores da própria, que deverá ser encaminhada ao chefe da frota da PMRN.

17.1.7. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado;

17.1.8. Fiscalizar a prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações constantes do Edital e seus anexos;

17.1.9. Aplicar as penalidades estabelecidas no contrato, no Edital licitatório e seus anexos.

17.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

17.2.1. Somente prestar o serviço de locação gerenciada de veículos contratado quando solicitado por meio de PEDIDO de ordem de serviço emitido pela DAL/PMRN;

17.2.2. Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após publicação do extrato do contrato no DOE/RN, devendo ser entregues exatamente nos locais indicados pelo chefe da frota;

17.2.3. A locadora deverá estabelecer, caso ainda não tenha, um local para recebimento e recolhimento dos veículos, no município de Natal/RN;

17.2.4. Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes do Edital licitatório, seus Anexos e no contrato;

17.2.5. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

17.2.6. Contratar seguro que apresente cobertura total do veículo, bem como danos materiais e pessoais a terceiros;

17.2.7. Em caso de sinistro provocado pelo condutor do veículo locado, a contratante se responsabilizará pelo mesmo, mediante comprovação de pagamento pela contratada da seguinte forma:

17.2.7.1. quando o valor do sinistro for inferior ao valor da franquia, o ressarcimento à contratada será no valor do conserto;

17.2.7.2. quando o valor do sinistro ultrapassar o valor da franquia, o ressarcimento à contratada corresponderá ao valor da franquia;

17.2.7.3. por se tratar do menor valor fixado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a quem compete regulamentar o segmento, para o seguro facultativo de veículos automotores, no caso R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

17.2.7.4. Substituir, no prazo máximo de três meses contados do recebimento da intimação, os veículos que tenham ultrapassado 30 meses de de fabricação ou que tenham ultrapassado a marca de 200 (duzentos) mil quilômetros rodados.

17.2.8. Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;

17.2.9. Disponibilizar os veículos para atendimento a todas as necessidades do órgão requisitante, sem limite de quilometragem;

17.2.10. Cobrar pelos serviços prestados exatamente com o preço apresentado na proposta vencedora;

17.2.11. Cumprir todos os prazos previstos neste termo de referência, no Edital licitatório e seus anexos.

17.2.12. Os empregados locados na execução dos serviços ora contratados, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e preposto, e perdas e danos aos terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.

17.2.13. Os veículos locados deverão ser emplacados no Estado do Rio Grande do Norte.

17.2.14. A CONTRATADA deve cobrar da Unidade Usuária do veículo o valor das multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:

17.2.14.1. Venceu o prazo de Defesa Prévia e a Unidade Usuária não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;

17.2.14.2. A Defesa Prévia apresentada pela Unidade Usuária, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e

17.2.14.3. O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.

17.2.15. Cobrar da Unidade Usuária do veículo a ela vinculado:

17.2.16. O valor total ou parcial, da franquia devido à avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;

17.2.17. O valor total ou parcial, da franquia devido o sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

17.2.18. Disponibilizar à reserva técnica de 5% (cinco por cento) de sua frota locada no contrato originado por este projeto para pronto entrega, e a disposição, quando solicitado pela contratante, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

17.2.19. Permitir, através da PMRN, a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente projeto.

17.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês, após a apresentação dos documentos supracitados. Logo após, a documentação será enviada à Diretoria de Finanças para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

18.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.12. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

18.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18.13.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

18.13.1.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

18.14. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

18.14.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

18.14.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

18.14.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.14.4. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

18.14.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

18.14.6. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

18.14.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

18.14.7.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

19. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

19.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19.3. Os veículos disponibilizados serão vistoriados por agente designado pelo contratante, que verificará se os mesmos atendem às especificações solicitadas no empenho ou documento equivalente, de acordo com o constante dos itens discriminados no Termo de Referência, do Edital licitatório, e às quantidades requisitadas.

19.4. Caso o(s) veículo(s) não esteja(m) de acordo com as especificações solicitadas, o(s) mesmo(s) será (ao) recusado(s), cabendo à CONTRATADA substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) que atenda(m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

20. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. O Contratante, deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, o Sr. Maj. **Yuri** Pessoa Ferro, matrícula: 114.665-3, (**Chefe do Parque de Motomecanização)** representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

20.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.4. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

21.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

21.1.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

21.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.1.3. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.1.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

22. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

22.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda.

22.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

22.1.3. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou Fiança bancária.

22.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

22.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

22.1.6. A retenção efetuada com base no subitem 22.1.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

22.1.7. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 22.1.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

23. **DO CONTRATO**

23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

23.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

23.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

23.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

24.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520, de 2002 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

26.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

26.1.2. Apresentar documentação falsa;

26.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

26.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

26.1.6. Cometer fraude fiscal;

26.1.7. Fizer declaração falsa;

26.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

26.2. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

26.3. A Contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.3.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

26.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até dois anos;

26.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

26.3.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

26.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

26.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

27.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27.3. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

27.4. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

27.5. **Endereço para envio das documentações: Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMRN) – Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte – Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol – Natal (RN) – CEP: 59.020-200.**

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à realização da aquisição pela Administração.

27.7. Os autos do processo administrativo que fundamenta esta licitação se encontra na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMRN), no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, sito à Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol – Natal -RN – CEP: 59.020-200, ficando assegurada vista dos autos, no local onde o mesmo se encontra, aos interessados que requererem por escrito.

Quartel em Natal-RN, _____ de _____ de 2021.

Wellington Alves de Melo - Maj PM
Presidente da CPL/PMRN

ANEXO I

Pregão Eletrônico Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial

Processo Nº 01510123.000198/2020-17 - SEI

POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: (84) 3232-6361 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01510123.000198/2020-17

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial,** conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas abaixo

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
1	VEÍCULO TIPO SUV 4x2, capacidade 04 passageiros e 01 motorista, com quatro portas laterais, combustível etanol/gasolina (flex) ou gasolina, potência mínima de de 116 Cv, direção hidráulica ou elétrica, com ar-condicionado original de fábrica, com abertura/fechamento de portas com sistema de travas elétricas, tanque de combustível capacidade mínima 50 L, capacidade de Porta malas mínima de 470 Litros, Vão livre mínimo do solo (mm) 220, bateria não inferior a 60 ah, tomada 12 v, câmbio manual de no mínimo 5 velocidades, zero-quilômetro no ato da entrega, caracterizado de acordo com o layout fornecido pelo contratante, equipado com sinalizador acústico visual, no formato de asa, com iluminação a leds de alta potências distribuídas pelas faces laterais, frontal e traseira, cor rubi, faróis de beco nas extremidades do sinalizador com 21 w de potência, modulo de controle eletrônico, com capacidade de gerar 05 efeitos luminosos diferentes (patrulhamento e emergência), SIRENE eletrônica composta de 01 amplificador de 100 watts RMS de potência e unidade sonofletora única, com no mínimo 04 tipos de sons, gerando pressão sonora não inferior a 120 db a 1 metro de distância. Quilometragem livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador, Cela adaptada no compartimento traseiro do Porta-Malas com divisória construída em fibra de vidro e aço (para permitir a visualização do porta-malas), separando o porta-malas do compartimento traseiro de passageiros, com proteção do fecho da tampa traseira, de forma que permita a devida circulação do ar no ambiente do porta-malas sem comprometer a segurança no transporte de detidos; proteções em policarbonato ou telas em aço, em todos os vidros que revestirem o interior do porta-malas, sem comprometer a circulação interna de ar no ambiente; Vidros do porta-malas	Mês	060

	revestidos de película na cor preta que não permita a visualização de fora para dentro do veículo, Porta algema em ambos os lados do assoalho; Porta grade simples em aço acoplado ao revestimento interno para proteção da tampa traseira, estruturada por tubos quadrados com 20 mm; Emplacado no Estado do Rio Grande do Norte, LOCAÇÃO MENSAL Exclusivo da Polícia Militar.		

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Versa a presente sobre a necessidade de deflagração de novo processo licitatório para a contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação viatura policial, considerando que a frota de viaturas pertencente a corporação, é insuficiente para atender toda a demanda operacional das unidades e subunidades da Polícia Militar, distribuídas na capital e interior do Estado.

2.2. Ressalte-se que a locação desses veículos visa minimizar os custos gerados por frequentes baixas de viaturas, seja por danos causados por acidentes, inviabilizando o seu conserto, que em alguns casos, acarretam perda total ou parcial dessas viaturas, bem como em observância a Portaria N° 188, de 15 de dezembro de 2008, que disciplina a retirada de circulação dos veículos oficiais com mais de 10 (dez) anos de uso por questão de economia na sua manutenção. Considerando que o CONTRATO Nº 052/2015 (VIGENTE), CNPJ: 10.965.693/0001-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM A EMPRESA: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS LTDA, **caduca em *31 de outubro de 2021,*** *processo nº 067738/2015-8*, corresponde ao último ano de sua renovação por igual período, no qual temos **60 viaturas locadas caracterizadas para utilização exclusiva no Serviço OPERACIONAL.**

2.3. Vale destacar que o valor do certame licitatório foi definido com base na mensalidade das VTRs a partir dos quantitativos de veículos demandados pelo chefe da frota, visando viabilizar a continuidade da prestação do serviço de policiamento motorizado a sociedade potiguar.

2.4. A contrapartida é revertida em ações no bojo da segurança pública de forma preventiva e repressiva a toda sorte de delitos que ocorrem em todo território potiguar, atendendo aos anseios da sociedade norte riograndense pela manutenção da ordem pública.

3. **CUSTO ESTIMADO**

3.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

4. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMA DOS SERVIÇOS - CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA:**

4.1. Dos Serviços de Gestão com Manutenção da Frota:

4.1.1. Os serviços de gestão com manutenção, caracterizam-se pelo processo de administração da frota, no aspecto da sua contínua disponibilização para os trabalhos da Polícia Militar, mediante as seguintes ações: realização de manutenções preventivas e corretivas, disponibilização de sistema específico para o controle e registro das medidas de gestão com manutenção e determinação do desempenho operacional de cada veículo.

4.1.2. Disponibilização de veículos reserva, com as mesmas características técnicas para comportar eventuais substituições por indisponibilidade de modo a garantir-se a continuidade dos veículos em operação, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituições;

4.1.3. Padrão mínimo para o Plano de gestão da Frota com Manutenção.

4.2. Especificação da frota: declaração constando fabricante, marca, modelo, capacidade, bem como referências dos veículos locados, incluindo as especificações descritas neste termo e os equipamentos de série e os opcionais disponibilizados, se for o caso;

4.3. Pneus: A cada 10.000 (dez mil) Km a contratada deverá proceder ao rodízio de pneus, de acordo com o fabricante do veículo, bem como a verificação do balanceamento dos conjuntos roda/pneus e conferência do alinhamento da direção. Os pneus devem ser substituídos quando a

profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingirem o limite de uso, o sulco mínimo do pneu estiver menor que 1,6 mm, analisado através do indicador de desgaste de rodagem, chamado de TWI (Tread Wear Indicator), presente na banda de rodagem de todos os pneus.

5. **PLANO DE GESTÃO DE FROTA COM MANUTENÇÃO**

5.1. Plano de manutenção e conservação:

5.1.1. Socorro mecânico externo 24(vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluso no serviço;

5.1.2. Imediata reposição de veículos paralisados, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.3. Garantia de atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

5.1.4. Garantia de atendimento em todo o território nacional, para os casos de eventuais deslocamentos de veículos em viagem;

5.1.5. Revisão preventiva a cada 10.000 (dez) ou 15.000 (quinze) mil Km rodados, com cumprimento total e observância de todos os itens do Plano de Revisão, permitindo-se logicamente, variações de quilometragem tecnicamente possíveis;

5.1.6. Ressalvando-se as exceções definidas no manual de garantia e manutenção do fabricante.

5.2. Os veículos locados ficarão à disposição da(s) unidades e subunidades da PMRN, durante as 24 (vinte quatro) horas do dia.

5.3. Para os veículos com locação eventual/diária/mensal, o ano/modelo, deverão serem substituídas no máximo cada **30 (trinta) meses, contados da data da entrega do veículo, ou logo após 200 (duzentos) mil quilômetros rodados.**

6. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

6.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002. , c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

7. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. **A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, Art 57 da lei 8.666/93

9. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1.1. Garantir a contratada, a preferência pela contratação sempre que não for encontrado no mercado;

10.1.2. Solicitar os serviços através da emissão de ordem de serviço, de acordo com a exigência dispostas no Edital e seus anexos, quando for o caso;

10.1.3. Exigir a disponibilização dos veículos de acordo com as especificações constantes do termo de referência, do Edital;

10.1.4. Intimar a contratada a substituição dos veículos que tenham ultrapassado a idade máxima de 30 meses de fabricação ou que tenham ultrapassado a marca de 200 (duzentos) mil quilômetros rodados.

10.1.5. A contratante deverá efetuar os pagamentos pelos serviços em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da nota fiscal/fatura pela contratada;

10.1.6. Arcar com o pagamento das multas por infração de trânsito aplicadas aos veículos constantes no Termo de Referência, que utilizarem motoristas da contratante, que serão de responsabilidade dos condutores da própria, que deverá ser encaminhada ao chefe da frota da PMRN.

10.1.7. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado;

10.1.8. Fiscalizar a prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações constantes do Edital e seus anexos;

10.1.9. Aplicar as penalidades estabelecidas no contrato, no Edital licitatório e seus anexos.

10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.2.1. Somente prestar o serviço de locação gerenciada de veículos contratado quando solicitado por meio de PEDIDO de ordem de serviço emitido pela DAL/PMRN;

10.2.2. Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após publicação do extrato do contrato no DOE/RN, devendo ser entregues exatamente nos locais indicados pelo chefe da frota;

10.2.3. A locadora deverá estabelecer, caso ainda não tenha, um local para recebimento e recolhimento dos veículos, no município de Natal/RN;

10.2.4. Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes do Edital licitatório, seus Anexos e no contrato;

10.2.5. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

10.2.6. Contratar seguro que apresente cobertura total do veículo, bem como danos materiais e pessoais a terceiros;

10.2.7. Em caso de sinistro provocado pelo condutor do veículo locado, a contratante se responsabilizará pelo mesmo, mediante comprovação de pagamento pela contratada da seguinte forma:

10.2.7.1. quando o valor do sinistro for inferior ao valor da franquia, o ressarcimento à contratada será no valor do conserto:

10.2.7.2. quando o valor do sinistro ultrapassar o valor da franquia, o ressarcimento à contratada corresponderá ao valor da franquia;

10.2.7.3. por se tratar do menor valor fixado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a quem compete regulamentar o segmento, para o seguro facultativo de veículos automotores, no caso R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

10.2.7.4. Substituir, no prazo máximo de três meses contados do recebimento da intimação, os veículos que tenham ultrapassado 30 meses de de fabricação ou que tenham ultrapassado a marca de 200 (duzentos) mil quilômetros rodados.

10.2.7.5. Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;

10.2.7.6. Disponibilizar os veículos para atendimento a todas as necessidades do órgão requisitante, sem limite de quilometragem;

10.2.7.7. Cobrar pelos serviços prestados exatamente com o preço apresentado na proposta vencedora;

10.2.7.8. Cumprir todos os prazos previstos neste termo de referência, no Edital licitatório e seus anexos.

10.2.8. Os empregados locados na execução dos serviços ora contratados, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e preposto, e perdas e danos aos terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.

10.2.9. Os veículos locados deverão ser emplacados no Estado do Rio Grande do Norte.

10.2.10. A CONTRATADA deve cobrar da Unidade Usuária do veículo o valor das multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:

10.2.10.1. Venceu o prazo de Defesa Prévia e a Unidade Usuária não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;

10.2.10.2. A Defesa Prévia apresentada pela Unidade Usuária, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e

10.2.10.3. O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.

10.2.11. Cobrar da Unidade Usuária do veículo a ela vinculado:

10.2.11.1. O valor total ou parcial, da franquia devido à avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;

10.2.11.2. O valor total ou parcial, da franquia devido o sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

10.2.11.3. Disponibilizar à reserva técnica de 5% (cinco por cento) de sua frota locada no contrato originado por este projeto para pronto entrega, e a disposição, quando solicitado pela contratante, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

10.2.11.4. Permitir, através da PMRN, a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente projeto.

10.2.11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subseqüente ao de cada prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês, após a apresentação dos documentos supracitados. Logo após, a documentação será enviada à Diretoria de Finanças para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

11.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão),

CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.14.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

11.14.2. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

11.14.2.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

11.14.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.14.2.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.14.2.4. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

11.14.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

11.14.2.6. Para as empresas sediadas nos demais Estados,Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

11.14.2.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

11.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

12. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

12.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.3. Os veículos disponibilizados serão vistoriados por agente designado pelo contrante, que verificará se os mesmos atendem às especificações solicitadas no empenho ou documento equivalente, de acordo com o constante dos itens discriminados no Termo de Referência, do Edital licitatório, e às quantidades requisitadas.

12.4. Caso o(s) veículo(s) não esteja(m) de acordo com as especificações solicitadas, o(s) mesmo(s) será (ao) recusado(s), cabendo à CONTRATADA substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) que atenda(m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O Contratante, deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, o Sr. Maj. **Yuri** Pessoa Ferro, matrícula: 114.665-3, **(Chefe do Parque de Motomecanização)** representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

14.1.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

14.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.3. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda.

15.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

15.1.3. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou Fiança bancária.

15.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

15.1.6. A retenção efetuada com base no item 17.1.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

15.1.7. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 17.1.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16. **DO CONTRATO:**

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

16.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. **DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520, de 2002 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

19.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

19.1.10. A Contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.11. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.1.12. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até dois anos;

19.1.12.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

19.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

19.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Natal/RN, 19 de maio de 2021

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

Gustavo Henrique Lins **Barreto** - Cap PM
Chefe do CSM

APRECIAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Yuri Pessoa **Ferro** - Maj PM
Chefe do Parque de Motomecanização

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Josimar de Lima - Cel PM
Diretor de Apoio Logístico

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO o presente Termo de Referência, de acordo com Art. 9º, Inciso II, parágrafo 1º do Decreto nº 5.450/05

Alarico José Pessoa Azevedo Junior - Cel PM
Comandante Geral da PMRN/Ordenador de Despesa

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE LINS BARRETO**, **Capitão PM**, em 19/05/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR DE LIMA**, **Coronel PM**, em 19/05/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR**, **Coronel PM**, em 19/05/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9634351** e o código CRC **346E7B7C**.

Referência: Processo nº 01510123.000198/2020-17 SEI nº 9634351

ANEXO II

Pregão Eletrônico Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial

Processo Nº 01510123.000198/2020-17 - SEI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VIATURA POLICIAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA_____.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da POLÍCIA MILITAR, Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Rodrigues Alves, S/N, Tirol, Natal-RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.058.766/0001-88, representada pelo seu Comandante Geral, Cel PM, _____, Brasileiro, Casado, _____, RG _____, CPF _____, com residência à _____, Natal/RN, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sua representação estabelecida a _____, inscrita no CNPJ N.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por seu/sua Sócio-Gerente Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato,

sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 20.103, de 19 de Outubro de 2007 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial,** para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes no ANEXO - I do Edital.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº **006/2021** – **Processo Nº 01510123.000198/2020-17 - SEI**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Informamos ainda que conforme o Demonstrativo da Proposta de Despesa, no teto orçamentário para exercício de **2021** para fazer face à despesa com serviço de locação veicular.

Unidade gestora: 150001
Gestão: 00001
Unidade orçamentária: 15101
Fonte de recurso: 0.100
Programa de trabalho: 06.122.0100.2124
Natureza da despesa: 33.90.39.27
Subação: 212401

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor global de R$ _____ (_____).

5.2. Os preços unitários, total e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE GESTÃO DE FROTA COM MANUTENÇÃO**

6.1. Plano de manutenção e conservação:

6.1.1. Socorro mecânico externo 24(vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluso no serviço;

6.1.2. Imediata reposição de veículos paralisados, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.3. Garantia de atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

6.1.4. Garantia de atendimento em todo o território nacional, para os casos de eventuais deslocamentos de veículos em viagem;

6.1.5. Revisão preventiva a cada 10.000 (dez) ou 15.000 (quinze) mil Km rodados, com cumprimento total e observância de todos os itens do Plano de Revisão, permitindo-se logicamente, variações de quilometragem tecnicamente possíveis;

6.1.6. Ressalvando-se as exceções definidas no manual de garantia e manutenção do fabricante.

6.2. Os veículos locados ficarão à disposição da(s) unidades e subunidades da PMRN, durante as 24 (vinte quatro) horas do dia.

6.3. Para os veículos com locação mensal, o ano/modelo deverão serem substituídos no máximo cada **30 (trinta) meses, contados da data da entrega do veículo, ou logo após 200 (duzentos) mil quilômetros rodados.**

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, Art. 57 da lei 8.666/93.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes com o Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. Garantir a contratada, a preferência pela contratação sempre que não for encontrado no mercado;

9.1.2. Solicitar os serviços através da emissão de ordem de serviço, de acordo com a exigência dispostas no Edital e seus anexos, quando for o caso;

9.1.3. Exigir a disponibilização dos veículos de acordo com as especificações constantes do termo de referência, do Edital;

9.1.4. Intimar a contratada a substituição dos veículos que tenham ultrapassado a idade máxima de 30 meses de fabricação ou que tenham ultrapassado a marca de 200 (duzentos) mil quilômetros rodados.

9.1.5. A contratante deverá efetuar os pagamentos pelos serviços em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da nota fiscal/fatura pela contratada;

9.1.6. Arcar com o pagamento das multas por infração de trânsito aplicadas aos veículos constantes no Termo de Referência, que utilizarem motoristas da contratante, que serão de responsabilidade dos condutores da própria, que deverá ser encaminhada ao chefe da frota da PMRN.

9.1.7. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado;

9.1.8. Fiscalizar a prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações constantes do Edital e seus anexos;

9.1.9. Aplicar as penalidades estabelecidas no contrato, no Edital licitatório e seus anexos.

9.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.2.1. Somente prestar o serviço de locação gerenciada de veículos contratado quando solicitado por meio de PEDIDO de ordem de serviço emitido pela DAL/PMRN;

9.2.2. Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após publicação do extrato do contrato no DOE/RN, devendo ser entregues exatamente nos locais indicados pelo chefe da frota;

9.2.3. A locadora deverá estabelecer, caso ainda não tenha, um local para recebimento e recolhimento dos veículos, no município de Natal/RN;

9.2.4. Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes do Edital licitatório, seus Anexos e no contrato;

9.2.5. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

9.2.6. Contratar seguro que apresente cobertura total do veículo, bem como danos materiais e pessoais a terceiros;

9.2.7. Em caso de sinistro provocado pelo condutor do veículo locado, a contratante se responsabilizará pelo mesmo, mediante comprovação de pagamento pela contratada da seguinte forma:

9.2.7.1. quando o valor do sinistro for inferior ao valor da franquia, o ressarcimento à contratada será no valor do conserto;

9.2.7.2. quando o valor do sinistro ultrapassar o valor da franquia, o ressarcimento à contratada corresponderá ao valor da franquia;

9.2.7.3. por se tratar do menor valor fixado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a quem compete regulamentar o segmento, para o seguro facultativo de veículos automotores, no caso R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.2.7.4. Substituir, no prazo máximo de três meses contados do recebimento da intimação, os veículos que tenham ultrapassado 30 meses de de fabricação ou que tenham ultrapassado a marca de 200 (duzentos) mil quilômetros rodados.

9.2.8. Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;

9.2.9. Disponibilizar os veículos para atendimento a todas as necessidades do órgão requisitante, sem limite de quilometragem;

9.2.10. Cobrar pelos serviços prestados exatamente com o preço apresentado na proposta vencedora;

9.2.11. Cumprir todos os prazos previstos neste termo de referência, no Edital licitatório e seus anexos.

9.2.12. Os empregados locados na execução dos serviços ora contratados, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e preposto, e perdas e danos aos terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.

9.2.13. Os veículos locados deverão ser emplacados no Estado do Rio Grande do Norte.

9.2.14. A CONTRATADA deve cobrar da Unidade Usuária do veículo o valor das multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:

9.2.14.1. Venceu o prazo de Defesa Prévia e a Unidade Usuária não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;

9.2.14.2. A Defesa Prévia apresentada pela Unidade Usuária, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e

9.2.14.3. O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.

9.2.15. Cobrar da Unidade Usuária do veículo a ela vinculado:

9.2.16. O valor total ou parcial, da franquia devido à avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;

9.2.17. O valor total ou parcial, da franquia devido o sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

9.2.18. Disponibilizar à reserva técnica de 5% (cinco por cento) de sua frota locada no contrato originado por este projeto para pronto entrega, e a disposição, quando solicitado pela contratante, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

9.2.19. Permitir, através da PMRN, a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente projeto.

9.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês, após a apresentação dos documentos supracitados. Logo após, a documentação será enviada à Diretoria de Finanças para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

10.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.13.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

10.13.1.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

10.14. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

10.14.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

10.14.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.14.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.14.4. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

10.14.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

10.14.6. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

10.14.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

10.14.7.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.3. Os veículos disponibilizados serão vistoriados por agente designado pelo contratante, que verificará se os mesmos atendem às especificações solicitadas no empenho ou documento equivalente, de acordo com o constante dos itens discriminados no Termo de Referência, do Edital licitatório, e às quantidades requisitadas.

11.4. Caso o(s) veículo(s) não esteja(m) de acordo com as especificações solicitadas, o(s) mesmo(s) será (ao) recusado(s), cabendo à CONTRATADA substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) que atenda(m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. **DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1.1. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no **art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

12.1.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

12.1.1.3. **AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O Contratante, deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, o Sr. Maj. **Yuri** Pessoa Ferro, matrícula: 114.665-3, (**Chefe do Parque de Motomecanização)** representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

14.1.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

14.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.3. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda.

15.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

15.1.3. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou Fiança bancária.

15.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

15.1.6. A retenção efetuada com base no subitem 15.1.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

15.1.7. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 15.1.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO**

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

16.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520, de 2002 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

19.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

19.3. A Contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até dois anos;

19.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

19.3.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

19.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 20.103, de 19 de Outubro de 2007 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003 e pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Natal/RN____ de _____ de 2021.

_____

Comandante Geral da PMRN

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

ANEXO III

Pregão Eletrônico Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial

Processo Nº 01510123.000198/2020-17 - SEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2021 – PMRN

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º ----------, sediada (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal, de de 2021.

_____
Carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO IV

Pregão Eletrônico Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial

Processo Nº 01510123.000198/2020-17 - SEI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR QUE DEZOITO ANOS

À Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

Ref.: Licitação Nº____ - **PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: _____, conforme o Termo de Referência constante no anexo I do edital.

....., inscrito no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e Data)

_____
Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF ou Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)

ANEXO V

Pregão Eletrônico Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial

Processo Nº 01510123.000198/2020-17 - SEI

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade ____ (UF), de de 2021.

ANEXO VI

Pregão Eletrônico Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial

Processo Nº 01510123.000198/2020-17 - SEI

(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V. S.ª. nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO **Nº _____/2021 –** PMRN, conforme os itens a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

Local (UF) _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e identificação